

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento particular, as partes ao final identificadas, assinam este termo para esclarecer que:

A Contratante, ao iniciar suas operações com a contratada, foi orientada a respeito de:

- a) Notas fiscais de serviços tomados (que foram emitidas por terceiros contra sua organização) deverão ser checadas individualizadamente, com o departamento fiscal, a cada tipo de serviço tomado, cada fornecedor, para confirmação de responsabilidade solidária entre a Contratante e o seu fornecedor, além de obter informações sobre os impostos que devam ser retidos e obrigações acessórias devam ser praticadas em cada ato, por força governamental.
- b) Notas Fiscais de serviços prestados por sua organização, caso esteja entre os seus objetivos sociais, devem ser emitidas, levando em consideração aspectos técnicos tais como: data seqüenciada, possibilidade de retenções de tributos, códigos e escritas especiais que devam fazer parte, assim como documentos acessórios que devam ser entregues ao tomador por força de lei.

EM ESPECIAL:

- Serviços constante de uma lista com obrigatoriedade de retenção de Imposto de renda, quer seja em nota emitida ou tomada.
 - Serviços constantes de uma determinada lista, cujos valores mensais atinjam valor superior a R\$ 5.000,00 tem retenção de contribuições sociais à alíquota de 4,65% ;
 - Serviços que coloquem pessoas para executá-los fora de seu domicilio, tem retenção de previdência social.
- c) Notas Fiscais de compras devam ser checadas a habilitação do fornecedor junto ao site do SINTEGRA, caso a caso, além de uma minuciosa atenção em todos os detalhes do referido documento fiscal à procura de imperfeições que possam ser sanadas no momento da transação e evitando transtornos fiscalizatórios futuros.
 - d) Notas fiscais de vendas devem corresponder exclusivamente aos produtos que foram adquiridos anteriormente;
 - e) Nota ao consumidor: Estar ciente de que há um **limite mínimo**, a partir do qual sua emissão deixa de ser opcional e passa a ser obrigatória, ou seja, a partir deste valor que é de aproximadamente R\$ 7,00 nesta data, toda venda exige sua emissão. Ressalte a importância de identificar de forma legível, na nota fiscal o comprador, com CPF, nome e telefone para confirmação.

- f) ECF – Documento emitido por ECF é obrigatório para qualquer valor e se sua organização estiver obrigada a dispor deste equipamento, deverá fazer a emissão com os devidos códigos e alíquotas previstas em lei.
- g) NÃO são aceitos pela legislação para comprovar gastos, os seguintes documentos constantes da comunidade em geral: Tickets, Recibos, Orçamentos, Papeletas, entre outros.
- h) Não há hipótese de contratação de pessoas que não sejam as previstas na lei, qual sejam:
- Regime previsto na CLT para quem prestar serviços que tenham alguma correlação ou interação com os objetivos sociais, incluindo a área administrativa.
 - Autônomos, somente para os casos de prestações de serviços esporádicos que não tenham nenhuma interação com o objetivo social (encanador, eletricista, pedreiro, etc) ou por profissionais de profissão regulamentada (advogado, médico, contador). Esta modalidade de contratação exige informação imediata ao departamento pessoal para cálculo dos tributos envolvidos.
- i) Toda movimentação bancária deverá ser efetuada com registros e notificada à contabilidade, além do envio do extrato bancário detalhado;
- j) Recomendado anexar documento fiscal e cópia de cheque;
- k) Recomendado identificar todos os depósitos constantes do extrato.

Estamos cientes que fomos recomendados dos atos e ações acima descritos e consultaremos, nos termos contratuais, todas as vezes que ocorrem as situações previstas a fim de conseguir êxito no cumprimento destas obrigações que impactam diretamente em nossa organização, bem como, compreendemos nossa responsabilidade na gestão dos documentos fiscais que estão em nosso uso e que os relatórios que deles advirão, somente espelharão o produto de nossa gestão. Assim, a contabilidade não assume responsabilidade, nem direta, nem solidária, pelos atos e fatos que foram promovidos por inaptidão, imperícia ou imprudência, salvo quando executados sob orientação técnica e nos termos e valores.

E, por estar ciente, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo,



CONTRATANTE